SBACV
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR – SBACV

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º. A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, também reconhecida como SBACV ou SBACV-Nacional, é uma associação regida por seu Estatuto Social, e, nos termos dele, por este Regimento Interno.

§ Único: O presente Regimento Interno estabelece regras de organização e funcionamento aplicáveis à SBACV- Nacional, seus associados, seus dirigentes, voluntários, quadro de empregados e colaboradores, bem como regula a relação entre a SBACV-Nacional e as associações regionais análogas que, nos termos do Estatuto Social e para efeitos deste instrumento, serão denominadas SBACV-Regionais, sendo complementar ao Estatuto Social e submetido aos objetivos sociais, diretrizes e princípios nele previstos.

Artigo 2º. As SBACV-Regionais, em virtude de convênio de atuação e busca de objetivos comuns, respeitarão, enquanto perdurar a relação com a SBACV-Nacional, as regras deste Regimento Interno.

§ 1º: As SBACV-Regionais mantêm estruturas administrativa, jurídica e patrimonial autônomas e independentes da SBACV-Nacional, ficando claro que a adequação ao sistema operacional, o respeito às normas internas, as atividades em parceria e as atividades complementares exercidas pelas SBACV-Regionais, na busca de seus objetivos sociais comuns, não configuram qualquer forma de sociedade, dependência ou associação entre suas estruturas, respondendo cada organização por seus direitos e obrigações perante si ou perante terceiros.

§ 2º: A autorização de uso do nome e marca da SBACV não implica em outorga de poderes ou procuração para as SBACV-Regionais.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º. Em conformidade com o Estatuto Social, os requisitos e as condições técnicas exigidas para a admissão e progressão de categoria dos associados da SBACV-Nacional são de conhecimento público, vinculados entre si, restritivos, e progressivos, sendo que os pedidos de inscrição e alteração deverão ser apresentados por escritos, à SBACV-Nacional ou às SBACV-Regionais, nos termos do Estatuto Social, nos formulários disponibilizados pela SBACV-Nacional.

§ Único: Sobre os critérios de ingresso e progressão de categoria entende-se:

a) Públicos: registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acessíveis a qualquer pessoa; e

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

b) Vinculados entre si: A alteração de uma categoria para a outra exige o cumprimento/enquadramento integral nos critérios da categoria anterior, nos termos do Estatuto Social vigente; e

c) Progressivo: A alteração de categoria depende do cumprimento de todas as etapas e critérios, ou seja, para atingir o nível seguinte é preciso cumprir os critérios atuais; e

d) Restritivos: Os itens e critérios de progressão de categoria são entendidos e interpretados da forma mais restritiva possível, sendo que aquilo que não está expresso/escrito não é permitido.

Artigo 4º. Compete ao solicitante encaminhar toda a documentação comprobatória da sua condição de progressão de categoria, bem como apresentar os esclarecimentos e complementos que venham ser solicitados.

Artigo 5º. Os critérios e condições de ingresso e progressão de categoria serão considerados com vistas aos objetivos socais da SBACV, de forma que, em todos os casos, a avaliação dos critérios somente considerará aqueles trabalhos, projetos, títulos, avaliações, e quaisquer outros documentos, relacionados às especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação.

§ 1º: Fica esclarecido que o Título de Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular necessário ao ingresso na categoria de associado Efetivo é aquele Título de Especialista obtido pela prova/concurso de especialista da SBACV-Nacional.

§ 2º: Fica ressalvado que todos os trabalhos, eventos, cursos, publicações, títulos, e outros documentos, que constem no Estatuto Social e/ou Regimento Interno como critério para progressão de categoria, são sempre relativos às especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de atuação, sendo que aqueles feitos em/para outras áreas, ainda que relacionadas à medicina, não serão considerados para fins de progressão nesta associação.

Artigo 6º. Para análise de condições de progressão de categoria com fundamento na pontuação do CNA, fica estipulado que somente serão aceitos cursos/eventos cujo candidato e o evento estejam devidamente registrados no CNA, respeitadas as condições do artigo supra, sendo que o solicitante deverá encaminhar todo o material e comprovantes necessários à análise, tais como Certificado e a Comprovação dos pontos.

§ Único: Excepcionalmente, serão aceitos, para fins de comprovação deste critério, as pontuações dos cursos e eventos devidamente registrados no CNA e que foram concluídos até 30 de outubro de 2013 e nos quais o candidato tenham participado mas não tenha solicitado seu registro no evento, desde que cumpridos os demais quesitos relacionados a este critério. Os pontos relativos a cursos/eventos ocorridos após esta data, somente serão aceitos se estiverem registrados no CNA, ou seja, a partir de 01 de novembro de 2013, somente serão aceitos os pontos dos cursos registrados no CNA se a pontuação também estiver registrada no CNA.

Artigo 7º. Em caso de dúvida sobre o enquadramento dos associados nos critérios de progressão de categoria, o entendimento da SBACV será protecionista em relação à associação, ou seja, em caso de ambiguidade ou subjetividade sobre a condição de progressão de categoria, o associado não será alterado de categoria, a fim de proteger o interesse coletivo.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 8º. A progressão nas categorias de associado depende do cumprimento integral de todos os critérios atuais das categorias anteriores, uma vez que os critérios são cumulativos, vinculados e progressivos entre si.

§ 1º: Somente o associado que cumprir os quesitos atuais da categoria a que pertence, conforme dispõe o Estatuto Social vigente, possui a expectativa de direito para progredir de categoria.

§ 2º: Para a progressão de categoria é necessária a cumulação entre a expectativa de direito do associado na categoria em pertence atualmente, acrescido do cumprimento dos critérios para ingresso na categoria pleiteada.

Artigo 9º. Os associados pertencentes a categorias extintas ou alteradas em razão de alterações estatutárias, por direito adquirido, permanecem nas categorias às quais estavam antes da alteração estatutária, mas a alteração/progressão de categoria depende da adequação destes associados aos quesitos/critérios atuais da categoria a que pertencem.

§ 1º: Não se confunde, para fins de progressão de categoria, o direito adquirido de permanecer na categoria conquistada, com a expectativa de direito de progredir de categoria, sendo que a expectativa de direito de progredir de categoria está vinculada ao cumprimento dos critérios atuais de cada categoria.

§ 2º: Em virtude do descrito no parágrafo anterior, somente os associados que cumprem integralmente os critérios atuais da categoria a qual estejam enquadrados, nos termos do Estatuto Social vigente, poderão pleitear a progressão de categoria.

Artigo 10. Fica resguardado o processo de análise estabelecido no Estatuto Social, relativo a cada categoria, órgãos específicos de avaliação e seus eventuais recursos.

§ Único: Para a progressão de categoria de Efetivo para Titular, o associado deverá cumprir integralmente os quesitos estatuários atuais da categoria Efetivo, especialmente possuir o Título de Especialista emitido oficialmente pela SBACV.

Artigo 11. Nos termos do Estatuto Social, as SBACV-Regionais manterão os mesmos critérios para ingresso e progressão de categoria da SBACV-Nacional, responsabilizando-se pela adequação das solicitações encaminhadas à SBACV-Nacional.

Artigo 12. A SBACV-Nacional, manterá, escolhida dentre os membros do Conselho Científico, da categoria de Titulares, a Comissão de Progressão de Categoria, com 3 (três) membros e com a função de avaliar a adequação dos candidatos às condições atuais da categoria a qual está enquadrado e, posteriormente, avaliar a adequação aos critérios de progressão do Estatuto Social.

§ 1º: Serão aprovados para progressão de categoria os associados que preencherem os requisitos intrínsecos da categoria a que pertencem e atenderem aos critérios da categoria pleiteada, nos termos das normas da SBACV-Nacional.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 2º: Os associados que permanecerem na categoria Efetivo em virtude de direito adquirido e desejarem progredir para a categoria de Titular deverão comprovar o atendimento integral aos critérios atuais da categoria Efetivo, na solicitação de progressão.

Artigo 13. As solicitações de progressão de categoria que apresentarem necessidade de análise de enquadramento, ou não, aos critérios estatutários e/ou expectativa do direito dos associados, serão encaminhadas para a Comissão de Progressão de Categoria, que se reunirá, na medida de suas possibilidades, e, após deliberação, encaminhará a decisão para a Diretoria Nacional, para comunicação ao solicitante.

§ 1º: Fica ressalvado que, por se tratar de alteração voluntária e facultativa, a SBACV zelará pela agilidade nos processos de ingresso e alteração de categoria, sendo que a Comissão de Progressão de Categoria deverá responder, positivamente ou negativamente, ao solicitante em até 3 (três) meses do envio do pleito, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data do comprovante de recebimento da solicitação pela Diretoria da SBACV.

§ 2º: As reuniões da Comissão de Progressão de Categoria coincidirão, preferencialmente, com eventos ou atividades da SBACV, onde estiverem disponíveis seus membros.

Artigo 14. Em caso de recurso apresentado em virtude de negativa de progressão de categoria, a Diretoria incluirá o tema na pauta da próxima reunião do órgão competente, não necessitando, no entanto, convocá-lo apenas para este fim.

Artigo 15. As SBACV-Regionais poderão criar e manter Comissões para análise dos critérios de ingresso e progressão que lhes compete.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16. Os procedimentos dos órgãos da SBACV-Nacional obedecerão ao disposto no Estatuto Social, sendo que a organização das reuniões compete ao Secretário da SBACV, sempre com vistas à maior eficiência e eficácia da Ordem/Pauta do dia, inclusive com a formação de grupos de trabalho específicos, se for o caso.

Artigo 17. Para fins de registro das reuniões, fica autorizada, quando possível e permitido conforme as regras estatutárias, a gravação das reuniões, ficando, desde já, os associados cientes.

Artigo 18. Nas reuniões dos Conselhos e na Assembleia Geral, compete sempre ao Presidente da Diretoria Nacional a abertura da reunião, com a leitura do Edital, sendo que, se for o caso, nos termos do Estatuto Social, o Presidente solicitará que os candidatos à Presidência da Mesa e Secretário da Mesa se apresentem.

§ Único: Após a apresentação dos candidatos a Presidente e Secretário da mesa, havendo mais que um candidato, estes serão escolhidos por maioria simples, dos presentes, e voto aberto.

Artigo 19. Nas reuniões da Câmara de Representantes, os membros da reunião, devidamente cadastrados previamente, receberão sua credencial da SBACV-Nacional mediante assinatura da lista de presença.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 1º: Os membros da Câmara de Representantes presentes na reunião deverão permanecer identificados com a credencial.

§ 2º: Os representantes cadastrados e membros da Câmara de Representantes poderão entrar livremente na sala de reunião, a qualquer tempo.

Artigo 20. Além das reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser convocada reunião conjunta da Diretoria Nacional, Conselho Superior e Câmara de Representantes, que será denominada Convenção Nacional, cuja convocação obedecerá aos critérios de convocação de cada um dos órgãos e terá a finalidade consultiva e/ou informativa para assuntos diversos de interesse geral.

Artigo 21. A SBACV- Nacional e as SBACV-Regionais deverão, na busca de seus objetivos sociais, promover eventos e reuniões científicas, voltadas aos seus associados, que poderão ser realizados em Parceria ou isoladamente.

§ 1º: Para que o evento, reunião ou encontro sejam considerados oficiais da SBACV, ou seja, possa utilizar o Selo-Chancela, a SBACV-Regional organizadora deverá comunicar à SBACV-Nacional em, no mínimo, 120 dias, e o evento não poderá coincidir com evento de cunho nacional.

§ 2º: A SBACV-Regional, em razão do uso da marca da SBACV, ao organizar qualquer evento, oficial ou não, que utilize o Selo-Chancela SBACV, deve zelar pelo bom nome da SBACV, respeitando sua condição e capacidade de execução e arcando com todas as despesas, custos e responsabilidade civil, a fim de preservar o bom nome da SBACV-Nacional e das demais SBACV-Regionais perante terceiros.

Artigo 22. Para auxiliar os órgãos administrativos estatutários da associação no cumprimento de seus objetivos sociais, a SBACV contará com corpo de colaboradores, empregados contratados dentro das normas legais vigentes e remunerados pelo padrão de mercado, sendo que suas atribuições e funções serão determinadas pelo Presidente da Diretoria Nacional, em conjunto com o Secretário e com o Tesoureiro da Diretoria Nacional.

§ 1º: O corpo de empregados e colaboradores contratados da SBACV-Nacional é subordinado ao Presidente da Diretoria Nacional respondendo a ele, e orientados, no limite de suas funções, pelo Secretário e Tesoureiro da Diretoria Nacional.

§ 2º: Havendo Superintendente Geral, no exercício de suas funções também denominado Diretor Executivo, o corpo de empregados será dirigido por ele que se reportará ao Presidente da Diretoria Nacional.

§ 3º: O Superintendente Geral deverá zelar pelo cumprimento das funções descritas nos quadros de funções por seus empregados, colaboradores e terceiros contratados, bem como pela qualidade do serviço prestado.

§ 4º: Os empregados e colaboradores contratados pela SBACV zelarão pelo cumprimento de suas atividades, nos limites estabelecidos pelo Presidente e, se for o caso, Tesoureiro e Secretário da Diretoria Nacional.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 5º: Os colaboradores e empregados da SBACV-Nacional não devem atender solicitações particulares dos associados que não estejam relacionadas às suas funções, sendo que qualquer solicitação ou reclamação particular devem ser encaminhadas ao Presidente da Diretoria Nacional ou Secretário, para que oriente o corpo de empregados e colaboradores.

Artigo 23. A SBACV-Nacional disporá de empregados e/ou prestadores de serviços em número estritamente necessário ao desenvolvimento de seus objetivos, podendo a Diretoria Nacional terceirizar as atividades que julgarem convenientes, respeitados os limites e condições do Estatuto Social, bem como os critérios de seleção, cotação e contratação.

Artigo 24. Nos termos do Estatuto Social são facultados ao Presidente da Diretoria Nacional a criação e extinção de grupos de trabalho para atividades e funções específicas.

§ 1º: A criação de grupos de trabalho não especificados neste Regimento, deverá atender aos objetivos específicos das atividades para os quais foram criados, sendo que o cronograma de atividades, orçamento e execução deverão ser acompanhados, e devidamente autorizados, pelo Presidente e Tesoureiro da SBACV-Nacional.

§ 2º: Havendo necessidade, os grupos de trabalho poderão ter Coordenadores, nomeados pelo Presidente da Diretoria Nacional e destituídos a qualquer tempo.

§ 3º: Havendo interesse, e mediante análise da conveniência, os grupos de trabalho poderão ser abertos para participação dos associados, nos termos e condições definidos em sua criação.

Artigo 25. As reuniões de trabalho das comissões e dos órgãos, cujas atas não são de registro obrigatório em Cartório, deverão observar o princípio da economia, podendo, quando for possível, inclusive, utilizar meios de comunicação não presenciais (eletrônicos), desde que se atinjam as finalidades buscadas.

Artigo 26. No exercício de sua atividade, o Presidente e o Secretário da Diretoria Nacional poderão elaborar e divulgar procedimentos a fim de organizar e estabelecer uma metodologia sinérgica na relação com as SBACV-Regionais.

§ Único: Para a elaboração, divulgação e criação destes procedimentos a Diretoria Nacional poderá, se for o caso, consultar o Colegiado de Presidentes.

CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPRAS E REEMBOLSOS

Artigo 27. As contratações de obras, serviços e compras da SBACV-Nacional obedecerão às disposições deste Regulamento Interno, ressalvadas eventuais regras públicas em caso de Convênios ou Parcerias com órgãos públicos.

Artigo 28. Nos procedimentos realizados, serão observados os princípios básicos da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, destinando-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a SBACV-Nacional.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 29. As despesas dos membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, Conselho Científico, Comissões Examinadoras e do Conselho Superior, no estrito exercício de suas atividades sociais, serão pagas ou reembolsadas mediante autorização prévia do Presidente e Tesoureiro, respeitados os critérios de valor estabelecido neste Regimento.

§ Único: Nas reuniões com o Conselho Fiscal, Assembleia Geral de prestação de contas e, eventualmente, outras reuniões que se fizerem necessárias a esse fim, a SBACV-Nacional arcará com os custos de viagem, estadia e transporte do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Nacional do exercício cujas contas estão sendo apresentadas, caso não sejam os mesmos do mandato corrente.

Artigo 30. As despesas dos representantes membros da Câmara de Representantes, do Colegiado de Presidentes e dos membros das demais Comissões e Grupos de Trabalho não são de responsabilidade da SBACV-Nacional, mas poderão, a critério do Presidente e Tesoureiro ser arcadas, acaso haja justificativa e necessidade por parte da SBACV-Nacional da função específica a ser desenvolvida, bem como verba disponível, respeitados os critérios de valor estabelecido neste Regimento.

Artigo 31. As despesas dos empregados e colaboradores contratados pela SBACV-Nacional, no exercício de suas funções, serão suportadas pela SBACV-Nacional, nos limites e critérios deste Regimento, dos contratos de trabalho e/ou dos contratos de prestação se serviço, quando terceirizados.

Artigo 32. As despesas relacionadas à elaboração e execução dos Concursos de Títulos de competência da SBACV, tais como aquelas com reuniões das Comissões Examinadoras, materiais, contratação de infraestrutura e, se for o caso, contratação de empresa organizadora, serão arcadas pela SBACV-Nacional nos limites da arrecadação da receita dos próprios concursos e respeitando os demais critérios deste artigo.

§ 1º: Fica ressalvado que as receitas obtidas com os Concursos serão alocadas em separado, para que os concursos sejam autossuficientes, sendo que a receita de cada concurso será revertida primeiramente para melhorar e garantir a qualidade e nível técnico e executivo dos concursos, sendo que o eventual excedente somente será disponibilizado para a conta geral da SBACV-Nacional após a finalização de cada concurso e provisionamento dos valores para a elaboração do próximo edital.

§ 2º: Em que pesem as disposições de controle de receita e despesa em separado, aplicam-se aos concursos as regras e disposições gerais deste Capítulo, sendo que o uso das verbas disponíveis depende do cumprimento e autorização do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Nacional e comprovações pertinentes.

Artigo 33. O Presidente da SBACV-Nacional poderá, nos termos do Estatuto Social, delegar funções de representação, não oneroso, nas atividades oficiais da SBACV-Nacional e daquelas às quais for convidada, estabelecendo as funções e atividades, inclusive aos Diretores e/ou outros colaboradores, conforme entender conveniente.

§ 1º: Nos eventos e atividades em que o Presidente for convidado para representar a SBACV-Nacional por interesses do anfitrião do evento, a SBACV-Nacional não arcará com os custos de

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

participação, viagem e/ou estadia, competindo ao anfitrião interessado arcar com estes custos do representante da SBACV-Nacional.

§ 2º: Caso a SBACV-Nacional precise arcar com os custos de seu representante em eventos e/ou encontros, com vistas às suas funções sociais e interesses da SBACV-Nacional, fica limitado a 1 (um) representante, facultado ao Presidente ir pessoalmente ou escolher o mais indicado.

§ 3º: Não se confunde a representação da SBACV em eventos com o envio de equipe técnica operacional para exercício de atividade/função especifica no interesse da SBACV, tais como alocação e envio de equipe de profissionais para gerenciar/recepcionarem reuniões, estandes, e outras atividades da SBACV-Nacional, ainda que em eventos oficiais ou não, mas sempre com foco às funções da SBACV, sendo que, neste caso, aplicam-se as disposições especificas deste capítulo em relação aos colaboradores profissionais.

Artigo 34. Em caso de cursos e eventos internacionais, o reembolso de despesas dependerá de autorização do Conselho Superior sobre a necessidade de representação da SBACV-Nacional no evento, e, se autorizado é restrito a 1 (um) associado, respeitando as demais condições deste Regimento.

Artigo 35. Todos os casos de reembolso de despesas ou pagamento de custas pela SBACV-Nacional são limitados ao período necessário para a execução da função, aplicando-se as demais regras de autorização nos termos deste capítulo e, também, em todos os casos, as seguintes disposições:

a) É vedado o reembolso ou pagamento de custos de viagem e estadia de acompanhante;

b) Em caso de viagem para eventos ou reuniões programados, caberá à SBACV-Nacional encaminhar ao associado as opções de dia/horário do transporte aéreo em até 5 (cinco) dias antes, e caberá ao associado a confirmação do dia/horário com maior antecedência possível e, no máximo, em até 3 (três) dias antes. Em caso de atraso na confirmação da reserva caberá ao associado arcar com os custos da diferença de tarifa da estadia e passagem e demais encargos;

c) Em caso de viagem sem que seja possível obedecer ao prazo de envio de opções, por se tratar de urgência ou emergência da SBACV, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente, a SBACV enviará as opções assim que confirmada a reunião e o associado deverá responder na metade do tempo entre a convocação ao associado e a reunião, sempre buscando o menor ônus à associação;

d) No caso de alteração de voo já reservado, feita por motivos particulares e/ou em caso de alterações na reserva já confirmada pelo associado, ainda que a confirmação tenha sido feita antes do prazo limite estabelecido no item anterior, também caberá ao associado arcar com os custos, e demais encargos, da diferença da tarifa de estadia e passagem;

e) Em caso de despesas arcadas pela SBACV-Nacional em virtude de cancelamento, late-check in, no-show, alterações de categoria e condições e/ou atitudes semelhantes do associado em transporte aéreo ou estadia já confirmada, este reembolsará a SBACV-Nacional os valores já dispensados ou quaisquer prejuízos que causar;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

f) Havendo transporte de avião, as passagens disponibilizadas estão restritas à classe econômica e condições normais, havendo necessidade ou solicitação especial (tais como localização de assento, refeição especial, entre outras) os custos adicionais serão arcados pelo associado;

g) O reembolso de transporte terrestre – taxi ou quilometragem, está limitado ao transporte entre aeroporto x hotel e hotel x local da reunião/trabalho/evento. Os custos de transporte para atividades particulares não serão reembolsados pela SBACV-Nacional;

h) Os locais da hospedagem dos associados/representantes a serem arcados pela SBACV-Nacional serão designados, ou, quando for impossível, autorizados pela SBACV-Nacional previamente, que encaminhará as informações para os associados/representantes. Todas as despesas particulares devem ser arcadas pelo associado;

i) Os custos de transporte e hospedagem dos representantes da SBACV-Nacional, nos termos deste Regimento, serão sempre que possível faturados diretamente pela SBACV-Nacional, em contato direto com a agência de viagem /hospedagem/hotel, , sempre até o limite estabelecido e justificado, nos termos deste Regimento, e em caso de custos excedente compete ao associado/representante arcar diretamente ou, se for o caso, reembolsar a associação;

j) Quando os custos estiverem relacionados a eventos organizados em hotéis ou centros de convenção, os valores máximos arcados pela SBACV de estadia e refeição serão limitados pelo valor de estadia e refeição do Hotel, em acomodações executivas/normais;

k) Quanto o custos não estiverem relacionados a eventos organizados dentro de Hotéis, e nos casos em que couber reembolso, os valores máximos de reembolso por refeição aos associados é o equivalente a R$100,00 (cem reais), que será atualizado anualmente pelo IGPM, contando-se a partir de 30 de setembro de 2013, mediante apresentação do comprovante respectivo;

l) Quando autorizado, nos termos deste Capítulo, o reembolso de transporte terrestre e refeição (entendendo como refeição somente café-da-manhã, almoço e jantar) será feito mediante apresentação do original do comprovante de pagamento (Nota Fiscal/Recibo devidamente identificado), contendo discriminação a respeito do local de origem e destino, ou, no caso de refeição, descrição do consumo, acompanhados de esclarecimentos do solicitante, quando for o caso;

m) As despesas com refeições durante os trabalhos dos órgãos (reuniões, concurso, assembleias, trabalhos das comissões, entre outros previstos) serão providenciadas, disponibilizadas e organizadas diretamente pela SBACV-Nacional, observando o atendimento mais eficiente às necessidades e mediante recibo/Nota fiscal única contra à SBACV, contendo a discriminação dos serviços, e que será arquivada com a justificativa para a compra; e

n) É vedado, em qualquer caso, o pagamento de despesas com bebidas alcoólicas e passeios particulares dos associados, ainda que durante o período de trabalho e/ou representação da SBACV-Nacional, sendo que compete ao associado o pagamento destas despesas. Caso estas despesas venham a ser inclusas na fatura, o consumidor reembolsará a SBACV-Nacional dos valores.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 1º: O não cumprimento pelos associados das normas e procedimentos de pagamento de despesas particulares, atrasos e alterações, e/ou reembolso de despesas faculta à SBACV-Nacional suspender o pagamento de qualquer despesa futura da pessoa, ainda que em função do exercício do cargo, até que seja sanada a pendência e regularizada a situação.

§ 2º: Qualquer exceção às regras expostas neste artigo deverá ser expressamente autorizada ou referendada pelo colegiado da Diretoria Nacional, e registrada em Ata arquivada na sede da SBACV.

Artigo 36. Para as pequenas "despesas diárias", assim entendidas, mas não se limitando, a suprimentos de copa, água, correio, condução, pedágio, revista, jornal, material de limpeza, escritório, manutenção e kit de primeiros socorros, cópias de documentos, despesas de cartório, lavanderia, despesas com diarista de copa/limpeza, motoboy, cartões de visita, será disponibilizado um valor de "Fundo Fixo-Caixinha" mantido na sede da associação aos cuidados do Tesoureiro.

§ 1º: O valor do "Fundo Fixo" é R$ 1.000,00 (mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM a partir de 30 de setembro de 2013, que serão repostos conforme necessidade, sempre mediante a apresentação dos comprovantes.

§ 2º: As "despesas diárias", até o limite do Fundo Fixo por contratação, não necessitam de cotação formal, sendo suficiente apenas pesquisa telefônica sobre o valor, se for o caso.

Artigo 37. As contratações de obras, serviços e compras da SBACV-Nacional que excederem o valor de Fundo Fixo deverão ser formais (por escrito) e dependerão da cotação com 3 (três) orçamentos a serem arquivados junto com o contrato, para eventual consulta.

§ 1º: As propostas apresentadas para serviços específicos deverão incluir, sempre, o valor total do custo envolvido, incluindo, portanto, se for o caso, despesas de hospedagem, transporte, alimentação e deslocamento dos prestadores.

§ 2º: Em qualquer caso de compra ou serviços, a análise das propostas levará em consideração não somente o valor proposto, mas o custo benefício e a qualidade (técnica X preço), podendo, se for o caso, justificar a opção, inclusive nos casos de contratação relacionada a eventos específicos.

§ 3º: Em caso de impossibilidade de comparação de preços em razão de especificidade técnica, qualidade ou ausência de outro prestador compatível com o serviço, será anexada ao processo de seleção a justificação.

§ 4º: Em caso de obras necessárias e urgentes, fica dispensada a cotação quando for impossível ou houver risco de prejuízo, sendo que, neste caso, a decisão deverá ser referendada pela Diretoria Nacional.

§ 5º: Em casos de contratação de prestação de serviços regulares e vinculados a contratos já existentes, tais como agência de viagem, correio, empresa de motoboy, cartórios, etc, fica dispensada o processo de cotação, uma vez que deve ser feita no momento da contratação original.

Artigo 38. Na eventualidade de compras e contratação de serviços em razão de parcerias, contratos, acordos e convênios com órgãos públicos, serão respeitadas as normas específicas dos

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

órgãos, sendo que em caso de acordo de patrocínio e convênios com empresas privadas, serão respeitadas as normas específicas se estas normas forem mais restritivas.

Artigo 39. Além do valor, será levada em consideração, na avaliação e escolha dos produtos e serviços contratados, a adequação e melhor técnica, a reputação da contratada e condições propostas, considerando as informações e necessidades transmitidas pela SBACV-Nacional.

Artigo 40. As empresas e terceiros contratados para serviços relacionados, de qualquer forma, com informações dos associados, assinarão termo de confidencialidade, responsabilizando-se por si e seus colaboradores.

Artigo 41. Eventos de confraternização, encontros festivos e distribuição de brindes deverão ser aprovados pela Diretoria Nacional, respeitadas a forma de contratação disposta neste Regimento, sendo que os critérios de convite e distribuição serão criados na reunião de aprovação, sempre observando o objetivo social da SBACV-Nacional.

§ 1º: Distribuição de brindes aos associados, colaboradores, parceiros, em qualquer circunstância, devem estar vinculados a patrocínio ou receita específica, não podendo ser custeados pela receita ordinária da SBACV-Nacional.

§ 2º: Nos eventos, festividades, comemorações e encontros oficiais de que tratam este artigo será permitido à SBACV oferecer e arcar com os custos de bebidas alcoólicas aos participantes convidados, desde que a quantidade e qualidade sejam contratadas previamente para distribuição geral aos participantes, oferecidas pela festa, e vinculados à receita específica do evento/patrocínio.

CAPÍTULO V – DO USO DE MARCA E CHANCELA

Artigo 42. O nome da associação, seu logotipo, sua logomarca, seus signos distintivos e, enfim, os elementos de sua propriedade intelectual, somente poderão ser utilizados em consonância com os objetivos sociais, sendo que, em caso de licenciamento e/ou cessão a terceiros, onerosos ou não, é necessário seguir os critérios e procedimentos de autorização, cessão, uso e custos.

§ Único: Pronunciamentos oficiais em nome da SBACV somente poderão ser feitos pelo seu representante legal, nos termos do Estatuto Social, sendo que o uso da Chancela não autoriza qualquer forma de representação e não se confunde com outorga de procuração.

Artigo 43. Os eventos oficiais da SBACV-Nacional e da SBACV-Nacional em parceria com qualquer SBACV-Regional utilizarão, na divulgação, o Selo - Chancela SBACV (logomarca), sem custos para as partes, desde que cumpridas às formalidades de solicitação e operação, respeitadas as condições do Capítulo específico deste Regimento.

Artigo 44. As SBACV-Regionais são responsáveis pelo uso adequado da propriedade intelectual e imagem visual do Selo-Chancela SBACV.

Artigo 45. A SBACV-Nacional NÃO poderá disponibilizar o uso do Selo - Chancela SBACV para eventos e projetos de associados particulares na condição de Apoiador, ainda que com cunho científico de educação continuada exclusiva para médicos ou de informações gerais ao público

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

leigo, respeitando seus objetivos sociais até que sejam estabelecidos processo de controle e critérios neste Regimento Interno.

§ 1º: O uso da Logomarca da SBACV estará sempre condicionado a ser evento Oficial ou sua efetiva participação em eventos de Patrocinadora, conforme condições comerciais descritas no book de projetos e com valor não inferior ao equivalente a 25 anuidades, para arcar com os custos de participação no Evento. Caso em que a SBACV deverá avaliar o conteúdo científico e estar presente ativamente ao Projeto, com vistas aos seus objetivos sociais, podendo incluir a divulgação nos seus meios de comunicação.

§ 2º: No caso de disponibilização da Logomarca para campanhas em produtos ou ações de largo alcance entre os médicos ou público leigo, a SBACV poderá, a seu critério, negociar valores e condições diferenciadas a fim de arcar os custos operacionais dos trabalhos envolvidos sem prejudicar os andamentos das atividades regulares.

Artigo 46. Considerando que as logomarcas das Regionais são derivadas das logomarca da SBACV Nacional, bem como que as Regionais estão representadas na Câmara de Representantes que elaborou este Regimento Interno, fica, de comum acordo, vetado para as Regionais a outorga de Selo-Chancela ou logomarca para eventos particulares não chancelados pela Nacional, ainda que de associados ou diretoria das Regionais.

Artigo 47. A SBACV-Nacional poderá outorgar o Selo-Chancela na condição de concessão gratuita à outras associações científicas – sem fins lucrativos – de objetivo análogo, semelhante ou complementar aos objetivos da SBACV, mediante solicitação formal e considerando os interesses da SBACV.

§ 1º: A permissão de concessão à Sociedades Médicas está vinculada à condição de Departamento Científico da AMB ou que seja vinculada à um Departamento Científico da AMB. No caso de associações relacionadas à tratamento ou divulgação de doenças específicas fica dispensada essa obrigatoriedade de vinculação.

§ 2º: A permissão de uso do Selo - Chancela SBACV está condicionada, também, ao atendimento, pelo interessado, das condições operacionais, tais como envio de solicitação e documentação adequada, envio de programação científica, prazos, entre outros.

Artigo 48. Em todos os eventos que utilizar a logomarca, sendo eles oficiais, concessão ou participação direta da Nacional, são condições mínimas para os seguintes critérios e condições, cumulativamente:

a) Atuar nas seguintes áreas: Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Ecografia Vascular;

b) Isentar de qualquer pagamento de ingresso ou mensalidade os associados da SBACV-Nacional remidos.

c) Dar desconto no equivalente à metade do valor da inscrição padrão para os associados adimplentes da SBACV;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

d) Envio prévio de Programação Científica, no momento da solicitação, tendo como responsável um associado adimplente portador de Título de Especialista;

§ Único: A Diretoria Nacional, nos termos de suas atribuições estatutárias, avaliará a adequação dos interessados em receber o Selo-Chancela SBACV aos critérios e interesses da SBACV-Nacional com vistas à melhor consecução de seu objetivo social, permitindo ou não o uso.

Artigo 49. Em que pese a disponibilização das ferramentas de divulgação da SBACV para os eventos que tiverem o Selo-Chancela, nos termos definidos em contrato específico, o Selo-Chancela SBACV é patrimônio da associação e não deverá ser utilizado nem nas mídias sociais, nem material de divulgação dos eventos particulares com contrato adequado, assinado por ambas as partes.

CAPÍTULO VI - DAS PUBLICAÇÕES

Artigo 50. A SBACV manterá regularmente as seguintes publicações, impressas e/ou eletrônicas: Jornal Vascular Brasileiro e Boletim Informativo.

§ Único: As publicações oficiais serão encaminhadas gratuitamente para os associados e membros quites com a Tesouraria, nos endereços cadastrados.

Artigo 51. O Índice Bibliográfico Brasileiros de Angiologia e Cirurgia Vascular não é publicação obrigatória.

Artigo 52. O Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas da SBACV-Nacional terão sua versão atualizada disponível no site oficial da associação e serão encaminhados eletronicamente aos associados sempre que houver alteração.

Artigo 53. O Boletim Informativo, editado trimestralmente, destina-se à publicação das atividades associativas da SBACV e das SBACV-Regionais, sob a responsabilidade do Secretário Geral e Diretor de Publicações da Diretoria Nacional.

Artigo 54. O Jornal Vascular Brasileiro é o instrumento de comunicação oficial da SBACV destinado aos seguintes objetivos:

a) Publicar artigos científicos com interesse para a comunidade médica, adequadamente documentados e revisados por especialistas;

b) Fornecer aos angiologistas e cirurgiões vasculares educação continuada e informações, apoiadas em investigações clínicas e laboratoriais;

c) Promover a divulgação da informação sobre o desenvolvimento dos múltiplos campos da angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação, quer em nível nacional ou internacional, inclusive para especialistas de áreas afins;

d) Zelar pelo controle da divulgação de eventual conflito de interesses de autores, para que estes sejam declarados;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

e) Apoiar, multiplicar e relatar a política médica da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, com independência, objetividade e apropriada responsabilidade editorial; e

f) Ouras publicações e assuntos, relacionados a temas de angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

Artigo 55. Os artigos publicados no Jornal Vascular Brasileiro representarão as opiniões dos autores e não refletirão a política oficial da SBACV, de sua Diretoria e Administração, do Editor-Chefe, dos Membros da SBACV, da instituição às quais os autores sejam filiados ou mesmo do seu Corpo Editorial, a menos que seja especificado e claramente documentado.

Artigo 56. O Jornal Vascular Brasileiro adotará como título para referência bibliográfica a expressão: J Vasc Bras.

Artigo 57. A SBACV-Nacional é proprietária da marca Jornal Vascular Brasileiro, respondendo e zelando por sua administração, garantindo autonomia e independência ao seu Corpo Editorial no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

Artigo 58. O Jornal Vascular Brasileiro será de responsabilidade institucional do Diretor de Publicações da Diretoria Nacional, mas responsabilidade editorial do Editor-Chefe.

§ 1º: O Editor-Chefe, o Corpo Editorial, o Conselho Editorial e o Conselho Consultivo Internacional são grupos de trabalho independentes em relação à Diretoria da SBACV-Nacional, mas o Editor-Chefe, o Corpo Editorial, o Conselho Editorial são recrutados entre os integrantes da SBACV.

§ 2º: O Editor-Chefe será escolhido entre os membros do Corpo Editorial e terá a responsabilidade técnico-científica do Jornal.

§ 3º: As atividades técnicas profissionais de Editor - Chefe que não se confundem com as atividades de médico e associado poderão ser remuneradas, obedecidos aos critérios de mercado e mediante contrato específico.

§ 4º: O Editor-Chefe poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação do Conselho Editorial, ou pelo Presidente da SBACV-Nacional, desde que referendado pelo Conselho Superior.

Artigo 59. São funções técnicas de Editor-Chefe:

a) Representar o Jornal Vascular Brasileiro perante a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular e demais órgãos nacionais e internacionais;

b) Distribuir as tarefas e responsabilidades entre os membros do Corpo Editorial;

c) Incluir, excluir ou substituir os membros do Corpo Editorial, conforme regulamento próprio; e

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

d) Apresentar à Câmara de Representantes, a cada dois anos, relatório completo das realizações do Jornal Vascular Brasileiro nas áreas científica e administrativa.

Artigo 60. O Corpo Editorial do Jornal Vascular é formado por cinco membros, denominados Co-Editores, dentre os quais o Diretor de Publicações da Diretoria Nacional da SBACV, e compete ao Corpo Editorial a manutenção da qualidade da publicação.

§ Único: Os demais membros terão mandato de cinco anos, sendo que a partir do quinto ano, a cada dois anos um membro será substituído por outro eleito entre os membros do Conselho Editorial.

Artigo 61. O Conselho Editorial é formado exclusivamente por Membros Titulares da SBACV, que poderão ser nomeados ou substituídos a qualquer tempo pelo Editor-Chefe.

§ 1º: O critério para participação no Conselho Editorial deverá ser fundamentado em titulação universitária e da SBACV, além de sua produção científica, particularmente no próprio Jornal.

§ 2º: O critério para substituição no Conselho Editorial será o desempenho no cumprimento das funções no Jornal.

Artigo 62. Os membros do Conselho Consultivo Internacional serão escolhidos entre os profissionais que participam dos eventos oficiais da SBACV trazendo contribuições relevantes à Angiologia, Cirurgia Vascular e respectivas Áreas de Atuação.

§ 1º: São atribuições dos membros do Conselho Consultivo Internacional analisar artigos a serem publicados no Jornal Vascular Brasileiro em suas áreas específicas de conhecimento por solicitação do Editor-Chefe.

§ 2º: Os membros do Conselho Consultivo Internacional serão preferencialmente escolhidos entre os profissionais que participam dos eventos nacionais, trazendo contribuições relevantes à angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII - DOS CONGRESSOS DA SBACV-NACIONAL

Artigo 63. Nos termos do Estatuto Social, a SBACV-Nacional promovera, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, um evento de cunho científico denominado, oficialmente, de "Congresso da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular".

§ 1º: A SBACV-Nacional poderá promover outros Congressos, entre os quais o Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular, que seguirão, na medida do possível, os mesmos procedimentos operacionais e organizacionais.

§ 2º: Os Congressos da SBACV serão realizados preferencialmente no último trimestre do ano em agenda a ser definida pela Diretoria Nacional em parceria com a SBACV-Regional organizadora, se for o caso.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 64. A organização e execução de cada Congresso ficará sob responsabilidade de uma das SBACV-Regionais ou da SBACV-Nacional, cuja definição seguirá o seguinte procedimento:

a) Até 4 (quatro) anos antes do Congresso – apresentação à Câmara de Representantes dos pedidos encaminhados pelas SBACV-Regionais interessadas, e avaliação das candidaturas e condições das interessadas em sediar o Congresso. Elaboração de parecer para Assembleia Geral;

b) Analise, pela Assembleia Geral, dos Pareceres da Câmara de Representante a respeito das SBACV-Regionais candidatas em sediar o Congresso, e decisão a respeito.

Artigo 65. Nos casos em que a avaliação e aprovação da SBACV-Regional sede não ocorrer nos prazos estipulados, ou, que após aprovado verificar-se que não será possível sua organização pela Regional propositora, nos termos propostos será verificada a possibilidade e viabilidade de sua realização pela SBACV-Nacional, em conjunto com uma das Regionais ou independentemente dela, sempre com vistas à execução do Congresso eficiente e eficaz.

§ 1º: Na hipótese da Comissão Executiva de um evento explicitamente declinar da realização do evento, após sua aprovação na Assembleia Geral, a SBACV-Nacional verificará a possibilidade junto à Diretoria Nacional, especialmente Diretor Científico, de assumir a organização, bem como conveniência de manter o local original ou alterar para a cidade sede da SBACV, dependendo do estágio em que os preparativos do evento foi interrompido.

§ 2º: Não havendo prazo hábil, no entendimento da Diretoria da Nacional, esta poderá declinar de assumir a organização do Congresso, mantendo, então a responsabilidade somente com a Regional escolhida inicialmente.

Artigo 66. A Assembleia Geral, na escolha da sede do Congresso, observará os pareceres e conclusões da Câmara de Representantes.

Artigo 67. As SBACV-Regionais, interessadas em sediar Congresso Nacional deverão encaminhar os pedidos para o Presidente da Diretoria Nacional até 30 (trinta) dias antes da data da Câmara de Representantes que deliberará sobre o assunto, devidamente assinada pelo Presidente da Diretoria da SBACV-Regional e acompanhados de aprovação do órgão da SBACV-Regional competente.

§ 1º: Os pedidos para sediar os Congressos deverão ser acompanhados da relação nominal de pessoal que comporão a Comissão Executiva de organização do Evento.

§ 2º: Após a aprovação da Assembleia Geral, o Diretor Científico da Diretoria Nacional da SBACV passará a integrar a Comissão Executiva do Evento, podendo, ainda, a Diretoria Nacional indicar outros 2 (dois) membros.

Artigo 68. A Câmara de Representantes considerará, em sua avaliação e parecer, os seguintes itens e condições técnicas, que devem ser apresentados no pedido da interessada em sediar o Congresso:

a) Condições e instalações do Centro de Convenções proposto;
b) Número e estrutura da rede hoteleira;
c) Condições econômicas da Regional, e viabilidade de para obtenção do patrocínio; e

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

d) Representatividade.

§ 1º: A Câmara de Representantes elaborará seu parecer com base nas condições apresentadas, podendo ou não sugerir a aprovação ou recomendar a reprovação de alguma das candidatas.

§ 2º: A Câmara de Representantes poderá, em seu Parecer, recomendar à Diretoria Nacional a constituição de uma Comissão Temporária, sem conflito de interesse, para avaliar melhor as candidatas, sendo que, neste caso a Comissão deverá encaminhar também um Parecer para a Assembleia Geral.

Artigo 69. Após a aprovação pela Assembleia Geral a programação científica do Congresso será definida pela Comissão Executiva do Congresso em conjunto com o Conselho Científico da SBACV-Nacional.

§ 1º: Fica vedada a participação de não associados adimplentes da SBACV na condição de palestrantes ou moderadores, salvo nos casos de participantes internacionais ou médicos de outras especialidades.

§ 2º: O Congresso disponibilizará um estande para a SBACV-Nacional atender aos associados.

§ 3º: O Congresso estabelecerá desconto mínimo de 50% na inscrição de associados adimplentes e isentará os remidos.

Artigo 70. O Congresso será divulgado pelos meios oficiais da SBACV em âmbitos Nacional e Regional e terá espaço por ocasião dos eventos científicos oficiais ou apoiados pela SBACV.

§ 1º: Todo o material publicitário será de responsabilidade da Comissão Executiva do Congresso, que deverá solicitar o espaço necessário com antecedência suficiente.

§ 2º: Fica autorizado o uso do Selo-Chancela SBACV na divulgação do Congresso.

Artigo 71. A Comissão Executiva do Congresso, após a aprovação pela Assembleia Geral, poderá solicitar, a título de empréstimo, à Diretoria Nacional a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor recebido pela SBACV-Nacional em forma de anuidade dos associados, tomando como base para o cálculo do valor as anuidades do ano imediatamente anterior.

§ Único: A SBACV-Regional sede do Congresso devolverá o valor emprestado pela SBACV-Nacional, devidamente corrigido pelo IPCA, na ocasião da apresentação de contas e balanço financeiro do Congresso, descontando, portanto, este valor antes do computo do resultado líquido.

Artigo 72. Em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do Congresso e antes do final do ano-exercício, a Comissão Executiva do Congresso deverá apresentar à Diretoria Nacional o balanço financeiro do Congresso.

Artigo 73. Depois de pagos os custos do evento e provisionado despesas a vencer, havendo resultado positivo financeiro da realização do Congresso – Superávit, este será revertido aos objetivos sociais da SBACV, repartidos da seguinte forma: sendo 35% (trinta e cinco por cento) do superávit total destinado à SBACV-Nacional e 65% (sessenta e cinco por cento) destinado à

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

SBACV-Regional que sediou o Congresso, sendo que essa porcentagem poderá ser alterada em reunião da Câmara de Representantes, constando em Ata.

§ 1º: Na hipótese do Congresso Brasileiro ser organizado pela SBACV-Nacional, havendo resultado positivo financeiro da realização do Congresso - Superavit, este será revertido aos objetivos sociais da SBACV, repartidos da seguinte forma: sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) do superávit total destinado à SBACV-Nacional, 10% (dez por cento) destinado à Regional do Estado onde a Nacional organizar o Congresso, em razão da concorrência com o Evento Regional tradicional, e 35% (trinta e cinco por cento) destinado às SBACV-Regionais repartido entre elas proporcionalmente ao número de sócios adimplentes inscritos no Congresso, incluindo a Regional do Estado Sede.

§ 2º: A SBACV-Regional sede e organizadora do Congresso arcará com eventual prejuízo financeira do Congresso, salvo quando a SBACV-Nacional organizar o Congresso isoladamente situação em que arcará com eventual prejuízo.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 74. A Comissão Eleitoral e Comissão de Ética organizar-se-ão em conformidade com o Estatuto Social, estando submetidas às suas normas.

Artigo 75. As regras operacionais dos procedimentos Eleitorais e de Ética são complementares ao Estatuto Social, e deverão ser públicas aos associados.

Artigo 76. Todos os procedimentos da Comissão de Ética correrão em segredo e confidencialidade, sendo vedado a qualquer dos membros e associados a divulgação destas informações a quem quer que seja, e o resultado será encaminhado somente à Diretoria Nacional, para que, se for o caso, ela tome as providências Estatutárias e legais cabíveis.

Artigo 77. O Regimento Eleitoral e os Regimentos relacionados à Comissão de Ética serão elaborados pelos membros das Comissões e dos aprovados pelo Conselho Superior, inclusive suas alterações.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ANGIOLÓGICO RENÉ FONTAINE

Artigo 78. Nos termos do Estatuto Social, Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine ou Ordem do Mérito René Fontaine, constitui-se no mais alto galardão que a SBACV pode oferecer para premiar o mérito cultural e científico no campo da Angiologia e da Cirurgia Vascular.

Artigo 79. Em caso de vacância de membro no Conselheiro da Ordem do Mérito, por morte, incapacidade ou abdicação do Conselheiro, o Conselho Superior elegerá novo membro vitalício.

Artigo 80. As reuniões do Conselho da Ordem do Mérito serão registradas em livro de Atas de caráter, uso e valor internos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 1º: A reunião do Conselho da Ordem do Mérito será convocada pelo Presidente da Diretoria Nacional ou por pelo menos 3 (três) de seus membros, e podem ser presenciais ou não.

§ 2º: As decisões do Conselho da Ordem do Mérito serão válidas quando aprovadas por maioria simples, podendo ser utilizados votos encaminhados por escrito.

§ 3º: O voto de qualidade será proferido pelo Conselheiro mais antigo presente.

Artigo 81. A Ordem do Mérito René Fontaine é concedida em três graus:

a) Grau de Oficial: concedido a personalidades cujos trabalhos ou contribuições para o desenvolvimento da Angiologia e da Cirurgia Vascular tenham tido repercussão no território nacional;

b) Grau de Mestre: concedido a personalidades que tenham contribuído para os conhecimentos ou desenvolvimento da Angiologia e da Cirurgia Vascular em caráter internacional; e

c) Grau de Grão-Mestre: concedido para personalidades que tenham contribuído de forma relevante para a SBACV e entidades científicas ou de outro caráter que tenham trazido benefícios para a Angiologia e Cirurgia Vascular em âmbitos nacional ou internacional.

Artigo 82. O Conselho da Ordem do Mérito conferirá medalha e diploma.

§ 1º: A medalha será de bronze para os Oficiais, prata para os Mestres e ouro para os Grão-Mestres, tendo no rosto a efígie do Prof. René Fontaine e os dizeres: "ORDEM DO MÉRITO RENÉ FONTAINE", e no verso os dizeres: "SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR", o nome do agraciado e respectivo grau e o ano da concessão.

§ 2º: O diploma será em pele de cabra ou pergaminho e terá os seguintes dizeres:

"SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR, FUNDADA EM 1952, ORDEM DO MÉRITO RENÉ FONTAINE – DIPLOMA"
O Conselho da Ordem do Mérito René Fontaine concede este Diploma e respectiva Medalha no grau de (Oficial, Mestre ou Grão-Mestre) ao (Título e nome do agraciado). (Alguma observação com relação à outorga se houver necessidade). São Paulo (data).
Nome dos Conselheiros, e assinatura do Presidente Diretoria Nacional da SBACV"

§ 3º: Os agraciados receberão a medalha e o diploma das mãos de um dos Conselheiros da Ordem do Mérito por ocasião do Congresso da SBACV, ou outras solenidades especiais de caráter nacional ou internacional em território brasileiro ou no exterior.

§ 4º: Os méritos do agraciado serão anunciados por ocasião da entrega da medalha e do diploma.

Artigo 83. As propostas para ser agraciado podem ser oriundas dos Membros do Conselho da Ordem do Mérito e da Diretoria Nacional da SBACV.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ Único: As propostas deverão detalhar as razões da homenagem e devem ser acompanhadas de um currículo ou histórico da instituição, se for o caso.

Artigo 84. As despesas decorrentes das concessões serão cobertas pela Tesouraria da SBACV, mediante apresentação de recibo competente e devidamente autorizada, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS - DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 85. A SBACV-Nacional, na busca de seu objetivo social e consecução de suas funções, terá comissões científicas, voltadas ao estudo científico, debate, planejamento, organização e outras atividades relacionadas aos seguintes ramos de atuação e ação, também denominados Departamentos Científicos.

Artigo 86. A SBACV-Nacional tem os seguintes Departamentos Científicos.

a) Doenças Arteriais;
b) Doenças Venosas;
c) Doenças Linfáticas;
d) Doenças Vasculares de Origem Mista;
e) Métodos Diagnósticos Não Invasivos;
f) Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular;
g) Cirurgia Experimental, Pesquisa e Microcirculação;
h) Trauma Vascular;
i) Doenças Vasculares com Comprometimento Estético; e
j) Acessos Vasculares e Transplantes de Órgãos.

Artigo 87. São funções consultivas de cada Departamento Científico:

a) Assessorar a Diretoria Nacional nos seus temas específicos;
b) Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Nacional;
c) Elaborar Guias ou Manuais, sobre o tema específico de cada Comissão, quando solicitado pela Diretoria Nacional;
d) Fiscalizar o desenvolvimento de sua área específica no âmbito da SBACV;
e) Estabelecer critérios mínimos de procedimentos, atualizando-os periodicamente;
f) Organização de fóruns de debates temáticos; e
g) Atuar no intercâmbio com especialidades afins.

Artigo 88. Os Departamentos Científicos são compostos pelo Diretor Científico e por até 3 (três) membros, Titulares ou Efetivos da SBACV, indicados pelo Presidente da Diretoria Nacional, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 89. A cada mandato, pelo menos 1 (um) membro de cada Departamento será substituído.

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 90. Cada Comissão Examinadora é composta por membros do Conselho Científico e associados Titulares, nos termos do Estatuto Social, e tem por finalidade estabelecer as normas que regem a realização das provas para obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular e áreas de atuação relacionadas, aplicar e avaliar as provas.

§ Único: Cada Comissão Examinadora deverá zelar pelo constante aprimoramento das normas para realização das provas.

Artigo 91. A Comissão Examinadora para os Concursos de Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular será composta por membros Titulares do Conselho Científico, as Comissões Examinadoras para os concursos em área de atuação serão compostas preferencialmente por membros Titulares do Conselho Científico e por membros Titulares, preferencialmente dos Departamentos Científicos das respectivas áreas da atuação, sendo que serão presididas pelo Presidente da SBACV-Nacional e com a participação do Diretor Científico da SBACV.

§ 1º: Nos concursos de áreas de atuação, a critério do Presidente da Diretoria Nacional e do Diretor Científico e Coordenador do Concurso, poderão ser indicados, para participarem da Comissão Examinadora, os associados Titulares da SBACV portadores do correspondente Certificado de Área de Atuação.

§ 2º: O número de componentes de cada Comissão Examinadora, em cada Concurso ou Prova, será definido pela Diretoria Nacional, de acordo com o número de candidatos inscritos.

Artigo 92. O Presidente da SBACV designará um Coordenador Geral do Concurso ou Prova dentre os membros da Comissão Examinadora respectiva.

§ Único: Dentre os membros da Comissão Examinadora será escolhido um Relator Secretário, cuja função será elaborar as atas das fases do Concurso ou Prova que deverão estar concluídas ao seu final e assinadas pelos membros da Comissão e encaminhadas para transcrição em livro de atas da SBACV.

Artigo 93. A elaboração do Edital e do Regulamento dos Concursos imediatamente seguintes em Angiologia e em Cirurgia Vascular e Áreas de Atuação deverão ser feitas pelas respectivas Comissões Examinadoras em até 6 (seis) meses antes da realização do concurso/prova.

Artigo 94. A Comissão Examinadora deverá julgar os títulos dos candidatos até, no máximo, 2 (dois) meses antes da data de realização do Concurso.

§ Único: A tabela de pontos para julgamento dos títulos deverá ser aprovada por ocasião da análise dos Regulamentos e do Edital dos Concursos, devendo ser publicados no Edital.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

Artigo 95. Anualmente, nos meses de fevereiro, o Tesoureiro da gestão corrente providenciará condições para a auditoria das contas do ano-exercício imediatamente anterior a fim de preparar, até a primeira quinzena do mês de abril, parecer de Auditoria para apresentação ao Conselho Fiscal.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 1º: A contratação de empresa de Auditoria obedecerá aos seguintes critérios:

a) Comprovação de conhecimento na área, mediante apresentação de portifólio de clientes com outras associações;
b) Registro no CVM e no CFC
c) Sede coincidente com a Cidade Sede da SBACV;
d) Procedimento de cotação com apresentação de, pelo menos, 3 propostas obtidos através de carta convite;

§ 2º: A Auditoria terá como escopo a auditoria de demonstrações contábeis com enfoque no exame de adequação às normas internas de compliance, regimento interno e estatuto social.

§ 3º: A fim de zelar pela independência da empresa de auditoria a sua contratação será por tempo indeterminado e em caso de necessidade rescisão e escolha de outra empresa é necessário parecer favorável do Conselho Superior. A troca de empresa de Auditoria sem consulta ao Conselho Superior será considerada infração ética uma vez que a contratação e dispensa da empresa de auditoria não está subordinada à vontade do Presidente e Tesoureiro objeto das auditorias, subordinação esta que retiraria sua autonomia e transparência.

Artigo 96. A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da SBACV-Nacional devem obedecer ao seguinte procedimento:

a) O Tesoureiro e Presidente da gestão que está sendo apreciada terão suporte técnico da empresa de contabilidade para sua elaboração da apresentação das contas, até a Assembleia Geral de prestação de contas imediatamente seguinte ao fim da gestão corrente.;

b) O Conselho Fiscal e empresa de Auditoria terão, até março do ano corrente acesso aos documentos e informações necessários à elaboração de seu parecer.

c) O Conselho Fiscal se reunirá com a empresa de auditoria antes da elaboração de seu parecer. É facultado ao Conselho Fiscal se reunir com o Presidente e Tesoureiro da gestão que está sendo avaliada, se entender necessário. e

d) À Assembleia Geral será apresentado o Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria – que estará presente à Assembleia Geral, e deliberará, conforme o Estatuto Social, pela aprovação das contas, ou, se for o caso de sua não aprovação, solicitará esclarecimentos e deliberará pela apuração das eventuais irregularidades.

Artigo 97. Independentemente das contas financeiras serem ou não aprovadas, a aprovação financeira não exime ou aprova condutas antiéticas ou de desobservancia das normas estatutárias ou regimentais, que podem ser apuradas independentemente nos órgão competentes.

Artigo 98. Na hipótese das contas não serem aprovadas na primeira apresentação, será encaminhado oficio à Diretoria do ano-exercício em questão para que, se desejar, elabore e reapresente as suas contas, acompanhado de material esclarecedor, na Assembleia Geral destinada à prestação de contas do ano-exercício subsequente, onde poderá ser submetida novamente à apreciação da Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ Único: Eventual contratação de nova auditoria, por outra empresa ou a mesma, ou contador ou qualquer outro prestador necessário à reapresentação de contas serão arcadas pelos interessados, não pela SBACV-Nacional

Artigo 99. Após a eleição para a gestão futura da Diretoria Nacional e antes do final do mandato, o Presidente da gestão que está se encerrando encaminhará aos bancos a ata de eleição do Presidente e Tesoureiro eleitos para o mandato seguintes, a fim de informá-los da alteração.

§ 1º: O Presidente e Tesoureiro da Diretoria Nacional devem ter firma em Cartório localizado na Cidade sede da SBACV-Nacional.

§ 2º: No final do mandato, o Tesoureiro e o Presidente da Diretoria Nacional cujo mandato está encerrando entregará ao Presidente e Tesoureiro do mandato que se inicia todas as folhas de cheque pendentes de utilização, uma relação com as folhas de cheques ainda não compensadas, relação de contas pendentes de pagamento, senhas e informações bancárias, bem como qualquer informação administrativa relevante.

§ 3º: Fica estabelecido que as contas bancárias da SBACV-Nacional deverão ser abertas em bancos na Cidade da Sede.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS OFICIAIS SBACV

Artigo 100. São considerados "Eventos Oficiais SBACV", além dos Congressos Brasileiros, aqueles organizados pelas SBACV-Regionais, isoladamente ou em parceria com outras SBACV-Regionais próximas, e que atendam aos critérios dispostos neste Capítulo.

§ 1º: São critérios obrigatórios para que o evento seja considerado "Evento Oficial SBACV":

a) Que a SBACV-Regional organizadora tenha recursos humanos e financeiros suficientes à organização do evento. A SBACV-Regional organizadora será a única responsável pelas despesas do Evento, utilizando seu próprio CNPJ na contratação, ficando claro que a SBACV-Nacional não arcará com custas e/ou quaisquer despesas de "Eventos Oficiais SBACV", aos quais se refere este Capítulo;

b) O evento deverá ser voltado ao seu público alvo regional (do Estado) ou local (conjunto de Estados da região do país onde acontecerá o evento), mas aberto à participação de todos os associados da SBACV-Nacional mediante inscrição, paga ou não a critério da Regional;

c) Em caso de inscrição paga, deverá haver valor diferenciado para associados e não associados da SBACV-Nacional;

d) O evento deverá isentar de pagamento de inscrição e/ou taxas, os associados Remidos da SBACV-Nacional;

e) Permitir a entrada da equipe administrativa da SBACV-Nacional no Evento, disponibilizando espaço/estande compatível com os demais espaços disponibilizados caso a SBACV-Nacional

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

manifeste possibilidade de participar do Evento, ficando claro que não há obrigatoriedade de participação pela a SBACV-Nacional, que participará conforme sua disponibilidade;

f) Convidar o Presidente da Diretoria da SBACV-Nacional, ou de quem este indicar para representá-lo;

g) Zelar pelo bom uso da SBACV, responsabilizando-se por qualquer dano que causar no uso indevido da marca; e

h) Não se enquadrarem nos itens de exclusão, parágrafo seguinte.

§ 2º: Não serão considerados "Eventos Oficiais SBACV", ainda que cumpram os demais critérios:

a) Não serão considerados "Eventos Oficiais SBACV" aqueles que ocorrerem dentro do prazo de 90 (Noventa) dias do Congresso da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (Congresso Brasileiro), e/ou aqueles eventos direcionados para Ecografia que acontecerem dentro do prazo de 30 (trinta) dias do Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular, a fim de proteger e incentivar os eventos da SBACV-Nacional;

b) Não serão considerados "Eventos Oficiais SBACV" aqueles organizados por empresa privada ou outras associações, mesmo que a SBACV-Regional seja apoiadora, ainda que exista reversão de recursos para a SBACV-Regional. Neste caso o Evento deverá pleitear Chancela;

c) Não serão considerados "Eventos Oficiais SBACV" as reuniões de órgãos ou comissões das SBACV-Regionais; e

d) Não será considerado "Evento Oficial SBACV" aquele que tiver relação, propaganda ou cunho político partidário ou eleitoral.

Artigo 101. Todos os "Eventos Oficiais SBACV estão submetidos às regras deste Capítulo para que sejam considerados "Eventos Oficiais SBACV", sendo que em caso de descumprimento dos itens aquele evento/ano específico ficará vedado de utilização de logomarca e demais ações de apoio pela SBACV-Nacional, arcando com perdas e danos que existirem.

§ 1º: São exemplos de "Eventos Oficiais SBACV" os encontros locais voltados aos associados de determinada região do país, organizado por uma ou mais SBACV-Regional, à escolha das SBACV-Regionais envolvidas, que ocorrem a cada 2 (dois) anos, sempre nos anos "pares":

a) Encontro Norte-Nordeste de Cirurgia Vascular – voltada aos associados das SBACV-Regionais do Norte e Nordeste do Brasil;

b) Encontro de Cone Sul de Cirurgia Vascular – voltada aos associados das SBACV-Regionais do Sul do Brasil; e

c) Encontro Centro-Oeste de Cirurgia Vascular – voltada aos associados das SBACV-Regionais do Centro do Brasil.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 2º: São exemplos de "Eventos Oficiais SBACV" os encontros de associados das SBACV-Regionais, cuja regularidade fica a critério da SBACV-Regional organizadora. Os encontros das SBACV-Regionais do Norte, Nordeste, Sul e Centro do Brasil não poderão acontecer 30 (trinta) dias antes nem 30 (trinta) dias após os encontros locais voltados aos associados da região do Brasil onde a SBACV-Regional esteja sediada relacionados no parágrafo anterior.

a) Encontro Pernambucano de Cirurgia Vascular – (relacionado ao encontro Norte-Nordeste);
b) Encontro Paranaense de Cirurgia Vascular – (relacionado ao encontro Cone Sul);
c) Encontro São Paulo de Cirurgia Vascular – (Sudeste);
d) Encontro de Angiologia e Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro – (Sudeste);
e) Encontro Mineiro de Angiologia e Cirurgia Vascular – (Sudeste).

§ 3º: A relação deste artigo não é exaustiva, podendo ser criados outros eventos e encontros, inclusive temáticos, desde que cumpram integralmente os itens descritos no primeiro artigo deste Capítulo.

Artigo 102. Os "Eventos Oficiais SBACV" deverão comunicar à SBACV-Nacional o cumprimento de todos os itens e a data de sua realização com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data do início do Evento, para que a SBACV-Nacional inclua o evento na agenda oficial e autorize o uso do Selo/Logomarca da SBACV, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno.

§ 1º: Concedido o uso da Logomarca, a SBACV-Nacional deverá aparecer no material de divulgação como "Apoio/Apoiadora", e a SBACV-Regional como "organizadora", para que não se confunda a responsabilidade do evento perante terceiros.

§ 2º: Desde que cumprido o prazo de 120 (cento e vinte) dias de a que se refere este artigo, a SBACV-Nacional não outorgará Chancela a eventos privados que ocorrerem no mesmo Estado/Dia da SBACV-Regional onde houver "Evento Oficial SBACV", ou, no caso de encontros de associados de região do Brasil, não outorgará Chancela a eventos privados que ocorrerem nos Estados/Dias do "Evento Oficial SBACV". Ficam excluídos desta vedação os cursos on line ou quando a SBACV-Regional expressamente autorizar.

§ 3º: Caso a SBACV-Regional solicitante apresente à SBACV-Nacional "Evento Oficial SBACV" após o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência fica expresso que no caso de haver Chancela à eventos privados já concedida essa será mantida, isentando a SBACV-Nacional de responsabilidade pela outorga de Chancela a eventos na mesma data/ local e sem qualquer responsabilidade da SBACV-Nacional pelo prejuízo que este atraso na comunicação venha a acarretar ao Evento Oficial SBACV e sua divulgação.

§ 4º: Em razão do disposto neste Artigo, a SBACV-Nacional passará a outorgar Chancela à eventos privamos somente dentro dos 120 (cento e vinte) dias da data de início do Evento privado solicitante do Selo-Chancela, podendo, no entanto, seguir com os tramites burocráticos da solicitação de Chancela (analise de formulários, etc.) até o limite da assinatura pela SBACV-Nacional que só poderá acontecer após o prazo de comunicação de Eventos Oficiais SBACV, a fim de resguardar a preferência aos eventos das SBACV-Regionais.

CAPÍTULO XIV – DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 103. A SBACV-Nacional reconhecerá os programas de educação de Residência e credenciará os programas de educação de Especialização nas áreas de Cirurgia Vascular; Angiologia, Cirurgia Endovascular e Ecodoppler Vascular, criando metodologia operacional, pautadas pelas seguintes Regras Básicas a serem observadas:

a) A expressão Residência Médica ou Residente refere-se ao Programa de Treinamento Médico aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (lei 6932 de 07/07/1981);

b) Em Programas não credenciado pela CNRM deverá usar-se a expressão Especialização, substituindo gradualmente a expressão Estágio, em razão de definição legal desta expressão;

c) O reconhecimento de Programa de Residência depende de credenciamento prévio pelo MEC, e será feito mediante solicitação formal, em formulário que será disponibilizado no site da SBACV-Nacional em espaço próprio;

d) O reconhecimento ou credenciamento de um Programa de ensino não significa reconhecimento/credenciamento de outros Programas da mesma instituição, cabendo aos interessados a proposição de propostas independentes para cada especialização e área de atuação de Residência e de Especialização, que não se confundem;

e) No credenciamento de Programa de Especialização é obrigatório a visita de, pelo menos, 1 (um) membro avaliador, a critério da Comissão de Avaliação de Residência e Estágio que poderá determinar até 3 (três) membros. Todos os custos envolvidos serão sempre arcados pela solicitante. No caso de recredenciamento de Programa com cadastramento de 3 anos em plena vigência, e sem qualquer alteração, fica facultado aos avaliadores a visita. No caso de recredenciamento de Programa com cadastramento de apenas 1 ano, ou recredenciamento com alterações de preceptores, aplica-se as regras do primeiro credenciamento no que tange à visita e avaliações. O aumento de número de vagas de Especialização é considerado novo credenciamento no que toca àquelas vagas.

f) Os Certificados de Reconhecimento/Credenciamento emitidos pela SBACV serão sempre específicos a respeito de qual Programa está sendo reconhecido/credenciado, bem como prazo de validade.

g) A SBACV não fornece certificado diretamente aos Residentes e Especializando, ficando vedada o uso do Logotipo da SBACV nos Certificados dos Programas, permitido, no entanto a informação de se tratar de Programa credenciado, se este o for;

h) Os Programa credenciados devem encaminhar, anualmente, até abril, relação com nome, email e CPF dos especializandos, sob pena de serem descredenciados;

i) Havendo prova programada para Residentes e Especializando os Programas reconhecidos/credenciados participarão;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

j) Nos credenciamentos de Especialização, os Preceptores obrigatórios, assim entendidos na proporção estabelecida pelo MEC, deverão ser portadores de Título de Especialista SBACV/AMB e associados da SBACV.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 104. Poderão ser criados outros Regulamentos, Códigos, Manuais e Normas de Conduta relacionados a atividades específicas, regras de atuação, cursos, entre outros, sempre subordinados ao Estatuto Social e presente Regimento Interno.

Artigo 105. O presente Regimento Interno entrou em vigor em 30 de setembro de 2013, data de sua aprovação, com exceção do Capítulo XIII que entrou em vigor em 06 de outubro de 2015, e das alterações nos Capítulos V, VII, XII e a inclusão do Capítulo XIV que entram em vigor a partir de 08 de outubro de 2019, data de sua aprovação, respeitando-se os eventuais direitos adquiridos até a presente data.

Dr. Roberto Sacilotto
Presidente da Diretoria Nacional

OAB/SP

Andressa Frohlich Borelli
OAB/SP - 208.332

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884/9767 / 3088/9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO FILHO
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ROBERTO SACILOTTO
Sao Paulo, 11 de dezembro de 2019.
Em test. da verdade. P: 134
MARCO ANTONIO DE SANTOS ARRUDA - Escrevente
Vlr:R$ 6,25. C:6183794 Selo(s): 347000-1030AX
V lido somente com o selo de autenticidade.
"VÁLIDO COMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

4º TABELIÃO - SP
Marco Antonio de Santos Arruda
Escrevente Designado

Cartório Notarial 4º Ofício
CNS
SITO38AB0747080

PRENOTADO
4º RCPJ-SP